



## **Projeto Lei Nº 32 /2017**

**GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Índio Silva), Hugo Prado, Flávio Pereira Lima (Bobilel Castilho), Gerson Olegário e João Antonio Girardi (Joãozinho da Farmácia)** ambos, vereadores do Município da Estância Turística de Embu das Artes, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 46. – Apresenta à Câmara Municipal o projeto Lei Nº 32 de 10 Maio de 2017.

### **DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL NA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPVA (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES), NA CIDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º – Determinação nova redação ao “Caput” do artigo Projeto Lei Nº 32 de 10 Maio de 2017 o incentivo fiscal na redução na alíquota do IPVA em 30% ( Trinta por Cento), nos termos a seguir:

§ Parágrafo Único: Cria a lei do Incentivo Fiscal na redução na alíquota do IPVA ( Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores ) em 30% ( Trinta por Cento).

Artigo 1º – Fica criado a Lei de Incentivo Fiscal na redução na Alíquota do IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores) no município da Estância Turística de Embu das Artes, nos termos que especifica: O contribuinte com veículos automotores registrados em outros municípios que licenciar/transferir a documentação para Embu das Artes terá um desconto concedido de 30% (Trinta por cento) no valor devido do IPVA no ato da transferência, mantendo as demais condições nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º – Tais benefícios não se aplica aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA.

Artigo 3º – As despesas com a execução desta Lei correão por conta de dotação orçamentais próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**  
Estado de São Paulo

Artigo 4º – O valor do desconto contido no “Caput” deste artigo, será fixado pelo Executivo, mediante o decreto, de acordo com a complexidade da atividade do objeto do convênio, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 5º – O Executivo regulamentará esta Lei, podendo propor medidas de ajuste através do poder legislativo.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## Justificativa

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o Artigo 158, inciso III da Constituição da República, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que é pago pelos contribuintes retorna em benefícios para os cofres do município onde o veículo encontra-se cadastrado.

**CONSIDERANDO** que, o alvo são os moradores que utilizam de endereços comerciais ou de parentes para emplacar seus carros em outros municípios como São Paulo.

**CONSIDERANDO** que, trata-se de uma arrecadação importante, pois a Prefeitura pode utilizar esses recursos para realização de obras e benfeitorias no Município. Algo que, inegavelmente, beneficia o proprietário do veículo já que muitas das vezes utiliza os serviços oferecidos pelo Município como saúde, educação, estradas, iluminação pública, entre outras, de modo que o retorno da metade do valor pago pelo mesmo IPVA, além de incrementar a receita municipal, ajudará na manutenção daquilo que já é oferecido aos munícipes.

**CONSIDERANDO** que, alguns estados brasileiros como Minas Gerais, Rio Grande de Sul entre outros, atraíram várias empresas, como por exemplo, a empresa Localiza, maior locadora de automóveis do país, que negociou com o Governo do Estado de Minas Gerais a redução da Alíquota do IPVA de 2% para 1%,

No ano 2009, Embu-Guaçu cidade vizinha, lançou uma campanha “Emplaque Embu-Guaçu no seu carro” com incentivos na redução da alíquota do IPVA, com foco no aumento da arrecadação captando mais recursos para o município.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**  
Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, o incentivo vai atrair empresas, bem como os próprios moradores passaram a emplacar seus veículos dentro do município, evitando tal situação de evasão.

Acredito, firmemente que nosso município venha ter um numero significado a médio, curto e em longo prazo no aumento de números de veículos emplacados dentro do município, “que contribuirá para o desenvolvimento social e econômico” de Embu das Artes.

Dispostos:

158, inciso III da Constituição da Republica.

Lei Orgânica Art. 14 parágrafo I.

**APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto Lei, para que possa apreciado por meus pares. Após, seguirá para votação final e aprovação.**

Câmara Municipal de Embu das Artes, 10 de Maio de 2017.

---

**Gilberto Oliveira da Silva (Índio Silva)**  
Vereador

---

**Hugo Parado**  
Vereador

---

**Flávio Pereira Lima (Bobilel Castilho)**  
Vereador

---

**João Antonio Girardi (Joãozinho da Farmácia)**  
Vereador

---

**GERSON OLEGÁRIO**  
Vereador